



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000107/2025
Processo: 10661-00 2025

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 126/2025.

EMENTA: "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada por bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências".

AUTORIA: Vereadora Cida Oliveira.

I. RELATÓRIO.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 107/2025, que: "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada por bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências".

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Embora o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confira aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, tal prerrogativa não é absoluta e deve observar os limites impostos pela ordem constitucional, notadamente os princípios da livre iniciativa, da propriedade privada.



O artigo 1º, ao obrigar estabelecimentos privados a fornecer gratuitamente água potável filtrada, fere o artigo 5º, inciso XXII, e o artigo 170, caput e inciso II, da CF/88, que garantem o direito de propriedade e a livre iniciativa como pilares da ordem econômica. Impor aos comerciantes o custeio de filtros, recipientes, copos higienizados e manutenção de bebedouros, sem qualquer contrapartida ou justificativa de interesse público preponderante, configura intervenção desproporcional no domínio econômico privado.

Ademais, a lei que obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares no estado de São Paulo a servir água potável filtrada à vontade aos clientes foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça paulista. A decisão foi tomada por maioria de votos.

A relatora do caso no TJ-SP, desembargadora Luciana Bresciani, apontou em seu voto que a Lei Estadual 17.747/23 viola os princípios da razoabilidade, do livre exercício de atividade econômica e da livre iniciativa, previstos na Constituição estadual, além de ferir valores da Constituição Federal, veja-se:

Direta de Inconstitucionalidade nº 2244219-80.2023.8.26.0000 Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Estadual nº 17.747/2023 que "obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem de água potável filtrada à vontade aos clientes" Regularização da representação processual Legitimidade ativa da autora já reconhecida por este C. Órgão Especial por ocasião do julgamento do agravo interno oposto contra o deferimento da liminar Inexistência de vício de iniciativa Ocorrência, contudo, de vício material, consistente na violação ao princípio da razoabilidade (art. 111, CE), da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos arts. 1º, IV, e 170, caput e parágrafo único, da CF Determinação de disponibilização gratuita de água potável a estabelecimentos que possuem tal bebida em sua gama de produtos comercializados, sem qualquer contrapartida Intervenção do Estado desproporcional Determinação que acarreta custo ao comerciante, com potencial de redução de receita na venda de bebidas em geral - Inconstitucionalidade reconhecida Ação julgada procedente. Data julgamento: 13/06/24.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é INCONSTITUCIONAL.**

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.



Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 22/04/2025
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

